



<b>PROCESSO</b>	: 22.288-7/2011
<b>ASSUNTO</b>	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
<b>PRINCIPAL</b>	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT
	ARNON OSNY MENDES LUCAS (ex-Presidente)
	TEODORO MOREIRA LOPES (ex-Presidente)
<b>GESTORES</b>	: GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON (ex-Presidente)
	: TIAGO FRANÇA CABRAL (ex- Presidente)
	JOSÉ EUDES SANTOS MALHADO (atual Presidente Interino do DETRAN/MT)
	EIG MERCADOS LTDA antiga FDL - Serviços de Registro,
<b>DEMAIS INTERESSADOS</b>	: Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.
	JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO (Sócio administrador)
	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA - OAB/MT 14.358-A
	CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUSA -
	OAB/MT 3.988
	LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN – OAB/MT 14.222
<b>ADVOGADOS</b>	: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI – OAB/MT 10042
	JANAÍNA POLLA REINHEIMER – OAB/MT 14.497
	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839
	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
	DANIEL AUGUSTO MESQUITA – OAB/DF 26.871
<b>RELATOR</b>	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

## DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar supostas irregularidades relativas ao Contrato de Concessão n.º 01/2009, firmado entre o Departamento Estadual de Transito – DETRAN/MT e a empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda., atual EIG Mercado Ltda.

O Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas concluiu que necessário se faz demandar informações junto ao Órgão. Dessa forma, requerem que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT disponibilize:

- a) Levantamentos, avaliações e liquidações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão nº 001/2009, conforme determinado no art. 3º do Decreto 1.752 de 24 dezembro de 2018;





- b) Informação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial quanto a eventuais danos decorrentes do Contrato de Concessão nº 001/2009, conforme determinado no art. 4º do Decreto 1.752 de 24dezembro de 2018;
- c) Extrato das contas correntes decorrentes do Contrato de Concessão de 31/10/2011 até o seu encerramento:
  - Agência 2872-X, Conta Corrente: 465234-7 – FDL;
  - Agência 3834-2, Conta Corrente: 1042297-8 – Detran/MT.
- d) Informações sobre a sistemática de repartição dos valores arrecadados por meio de Documento de Arrecadação - DAR e a comprovação da entrada dos recursos na conta do Detran e da FDL".

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, visando a correta instrução e consequente adequação dos processos de competência desta Corte, o artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), dispõe que incumbe ao Relator presidir a instrução, determinando qualquer diligência que entender necessária ao saneamento dos autos, a saber:

**Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;  
(...)

Dessa forma, determino, que se promova a **NOTIFICAÇÃO** do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT**, na pessoa de seu Presidente, Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do Ofício de Notificação, apresente as informações solicitadas no Relatório Técnico elaborado pela Equipe de Auditoria da SECEX de Contratações Pública (Doc. Digital 15798/2019), sob pena de configuração de sonegação de informações a este Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c artigo 153 § 1º da Resolução Normativa 14/2007, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 286, IV, do Regimento Interno.





Na sequência, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo da manifestação do interessado ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

